

CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação n.º **2018/288541** e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 432.454,62

Fonte: 0260

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados

449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 432.454,62. (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos.).

LOTE 2 – Mesorregião Nordeste Paraense

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	64490,00	R\$ 0,78	R\$ 50.302,20
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	489939,00	R\$ 0,78	R\$ 382.152,42
TOTAL DO LOTE				R\$ 432.454,62
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 432.454,62



CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.5 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;

12.1.7 – Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

11.2.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.10 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 003/2018** e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 26 de julho de 2018




THEO CARLOS FLEXÁ RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

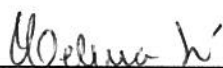


José Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. nº 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
Cpf: 064.638.192.04

2. 
Nome _____
Cpf: 246.573.522.53



ANEXO III (MODELO)**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DO CURSO**

Eu, _____, declaro ter disponibilidade para participar do Curso de Qualificação Profissional _____ com carga horária de _____, no período de _____ a _____, devendo cumprir o mínimo de 75% de frequência nas disciplinas do curso acima citado, mediante comprovação em lista de frequência, resguardado o direito de apresentar atestado médico para justificar falta, do contrário fica impedido de receber o certificado de conclusão do curso, e candidatar-se em outra oferta de curso, pela SECTET, no período de 6 meses.

de 2018, _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV (MODELO)**AUTO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E/OU EXPERIÊNCIA**

Eu, _____, declaro para fins de comprovação de experiência exigida para participar do Curso de Qualificação Profissional _____

Pará Profissional, com carga horária de _____, no período de _____ a _____, que exerci/exerce atividades de _____

(descrever as atividades que exerceu ou exerce) no período de _____ a _____ de _____

Assinatura

Protocolo: 344178

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO: 5º**

Data da Assinatura: 24/07/2018

Valor Total: R\$ 116.848,08

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 meses do Contrato nº 012/2014 de 24 de julho de 2018 vigorando o mesmo até 24 de julho de 2019; alterar a nomenclatura dos itens de serviços de Manutenção do Acesso à Internet para Internet e Manutenção da Rede de Dados e (fibra óptica) para Link de Dados (fibra óptica). Exercício: 2018

Dotação Orçamentária: 19.126.1424.8238 ; Fonte: 0101; Natureza da Despesa: 33.91.39.

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, Belém-PA.

Diretor Presidente: Helder de Paula Mello

Protocolo: 344115

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio FAPESPA/UFPA Nº 001/2015, que tem por finalidade o apoio financeiro da Concedente ao Projeto intitulado "Laboratório de Qualidade do Leite/ Atendimento da Demanda da Região Norte do Brasil", coordenado pela Profa. Dra. Luíza Helena Meller da Silva, que tem por objeto

a) Prorrogação do prazo de vigência, com fundamento na Cláusula Sétima do Instrumento firmado, até 25 de março de 2019;

b) Alteração do item 5. Cronograma de Execução do Objeto, do Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 24/07/2018.

Ordenador: Helder de Paula Mello.

Protocolo: 343898

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 025/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados - DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018 - VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 25/07/2019 - VALOR (R\$): 432.454,62 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 343195

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 026/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante- DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018 - VIGÊNCIA: 26/07/2018 a 25/07/2019 - VALOR (R\$): 3.552.608,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 343197

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º. - Nº DO CONTRATO: 018/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 05/2017 - PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigências, referente ao Contrato de serviço de implantação de energia elétrica, fornecimento de energia elétrica, no Município de Rio Maria, conforme especificação no ANEXO I - VALOR (R\$): 3.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/07/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31/07/2018 a 30/07/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP:66.823-010, Belém - Pará.

Protocolo: 341445

DIÁRIA**PORTARIA Nº 379, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) **LEANDRO VAZ DA SILVA**, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73341, 08/08/2018 a 08/08/2018, à Belém-PA/Cametá-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Cametá-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344098

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS**, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73334, 07/08/2018 a 07/08/2018, à Belém-PA/Abateetuba-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Abateetuba-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344102

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS**, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73334, 09/08/2018 a 09/08/2018, à Belém-PA/Tailândia-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Tailândia-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344092

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **CRISTOVÃO MORELY KANEUOSHI H DE FREITAS JUNIOR**, Analista de Suporte, matrícula 73330, 06/08/2018 a 06/08/2018, à Belém-PA/Barcarena-PA/Belém-PA, para Ativação do cliente TJE-Fórum em Barcarena-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 344105

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 427/2018/GEPS/SETUR**

RESOLVE: Conceder 180 dias de Licença Maternidade, a **CRISTIANE DO SOCORRO BARROS DE QUEIROZ**, mat 55586310/1, Gerente de Qualificação dos Serviços Turísticos, pelo período de 16/07/2018 à 11/01/2019. ordenador. **ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL**.

Protocolo: 344169

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 424/2018/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO: Os termos do processo 2018/319108. RESOLVE: Designar o servidor, **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 55589804/1, Assistente de Gestao Em Turismo, para responder pela Diretoria de Políticas para o Turismo, no período de 01 à 15/08/2018 e posteriormente de 19/11 à 03/12/2018(2017/2018), durante as férias regulamentares do titular. **ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL**, Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 343874

PORTARIA Nº 425/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO: Os termos do processo 2018/339281. RESOLVE: Designar a servidora, **CLELIA ROSELY COSTA COROIA**, matrícula 2013584/2, Técnico de Planejamento e Gestao em Turismo, para responder pela Coordenadoria de Estudos, Pesquisa, Estatística e Informação, no período de 06/08/2018 à 04/09/2018, durante as férias regulamentares do titular. **ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL**, Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 343877

PORTARIA Nº 429/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2018/326272, RESOLVE: Designar o servidor, **ALBERT FRANKLIN LEAL PANTOJA**, mat 55585601/1, Assistente de Gestão em Turismo, para responder pela Gerência de Qualificação dos Serviços Turísticos, pelo período de 16/07/2018 à 11/01/2019, durante a licença maternidade da titular. **ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL**, Diretor de Administração e Finanças - em exercício

Protocolo: 344352

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

No dia 24 de julho de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Excelentíssimo Secretário de Estado de Turismo, Dr. **CIRO SOUZA GOES**, homologa a licitação referente ao processo nº 7471/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada com intuito de elaborar Plano de Marketing estratégico e operacional, para

